



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Processo nº  
Interessado  
Assunto

5.558-1/2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aprova a suspensão temporária – sustação – dos processos de declaração de bens, até que sobrevenha a definição com relação à alteração da legislação aplicável, nos termos aprovados pela Resolução Normativa nº 38/2013-TP, que propôs projeto de lei para alteração da Lei Orgânica do TCE-MT, quanto ao envio e a apreciação das declarações de bens no âmbito de atuação deste Tribunal.

Relator Nato

Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS

Sessão de Julgamento

11-3-2014 – Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014 - TP

Aprova a suspensão temporária – sustação – dos processos de declaração de bens, até que sobrevenha a definição com relação à alteração da legislação aplicável, nos termos aprovados pela Resolução Normativa nº 38/2013-TP, que propôs projeto de lei para alteração da Lei Orgânica do TCE-MT quanto ao envio e a apreciação das declarações de bens no âmbito de atuação deste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, IX e XXVIII e 30, VI e IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando a aprovação das Resoluções Normativas nºs 38/2013-TP e 39/2013-TP, que, respectivamente, propôs projeto de lei para alteração da Lei Orgânica e promoveu alteração do Regimento Interno, no sentido de modificar a sistemática do envio e da análise das declarações de bens no âmbito do TCE-MT;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



**Consultoria Jurídica Geral**  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso vem pautando sua atuação nos moldes da administração gerencial, na busca de efetividade de suas ações, com o máximo de eficácia e o mínimo de dispêndio de recursos públicos;

**Considerando** que o Regimento Interno foi alterado quanto à modificação da sistemática das declarações de bens, enquanto que a Lei Orgânica aguarda modificação nos moldes a tornar a legislação harmônica quanto ao assunto, tendo em vista a tramitação normal do processo legislativo, que pode inclusive redundar na aprovação ou não do projeto de lei proposto por este Tribunal;

**Considerando** finalmente que, diante da razoável possibilidade de aprovação do projeto de lei proposto, bem como da atual dicotomia entre a redação da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE-MT, que pode gerar trabalho interno desnecessário, insegurança jurídica para todas as partes e interessados, além de quebra da isonomia entre os jurisdicionados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a suspensão temporária – sustação – de todo os processos de declaração de bens em trâmite no TCE-MT, até que sobrevenha a definição com relação à alteração da legislação aplicável, nos termos aprovados pela Resolução Normativa nº 38/2013-TP.

**Art. 2º.** Os autos de processos em trâmite que tratam desse assunto devem ser imediatamente encaminhados ao Serviço de Arquivo deste Tribunal, provisoriamente, seja qual for a fase processual em que se encontrem, para cumprimento do disposto no art. 1º, desta Resolução Normativa;

**Art. 3º.** Esta Resolução Normativa entra em vigência imediatamente a partir de sua publicação.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Consultoria Jurídica Geral  
Telefone: 3613-7689 / 7596 / 7597  
e-mail: juridica@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Processo nº  
Interessado  
Assunto

**5.558-1/2014**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Aprova a suspensão temporária – sustação – dos processos de declaração de bens, até que sobrevenha a definição com relação à alteração da legislação aplicável, nos termos aprovados pela Resolução Normativa nº 38/2013-TP, que propôs projeto de lei para alteração da Lei Orgânica do TCE-MT, quanto ao envio e a apreciação das declarações de bens no âmbito de atuação deste Tribunal.**

**Relator Nato**

**Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS**

**Sessão de Julgamento**

**11-3-2014 – Tribunal Pleno**

#### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2014 - TP**

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPIO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de março de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador Geral

